

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.159/22,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Câmara Municipal de Divinópolis, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$308.100,55 (trezentos e oito mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

01.01.01.01.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.11.00 - F. 0015 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$108.100,55

3.1.90.11.00 - F. 0015 - Fonte 2500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$200.000,00

**Total.....R\$308.100,55**

Parágrafo único: São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

01.01.01.01.031.0001.1000 - MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS

3.3.90.30.00 - F. 0001 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R\$76,11

3.3.90.39.00 - F. 0003 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$107,58

4.4.90.52.00 - F. 0004 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$35.777,30

4.4.90.61.00 - Fonte 2500 - Aquisição de Imóveis..... R\$200.000,00

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM GABINETES DOS VEREADORES

3.1.90.11.00 - F. 0005 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$10.601,19

3.1.90.13.00 - F. 0006 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$3.300,00

01.01.01.01.122.0001.2000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PARLAMENTARES

3.1.90.11.00 - F. 0009 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$10.884,03

3.1.90.13.00 - F. 0010 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$3.200,00

01.01.01.01.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.13.00 - F. 0016 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$1.300,00

3.1.91.13.00 - F. 0017 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$8.500,00

01.01.01.01.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

3.3.90.30.00 - F. 0021 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R\$3.000,00

3.3.90.37.00 - F. 0023 - Fonte 1500 - Locação de Mão-de-obra..... R\$1.400,00

3.3.90.39.00 - F. 0024 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$15.000,00

01.01.01.01.131.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E PUBLICIDADE

3.3.90.39.00 - F. 0027 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$5.920,19

01.01.01.01.331.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIOS

3.3.90.46.00 - F. 0029 - Fonte 1500 - Auxílio-alimentação..... R\$8.035,75

3.3.90.49.00 - F. 0030 - Fonte 1500 - Auxílio-Transporte..... R\$998,40

**Total..... R\$308.100,55**

**Art. 2º** Este crédito vigorará até 31/12/2023.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2023.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Governo

**THIAGO NUNES LEMOS**

Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

**LEANDRO LUIZ MENDES**

Procurador-geral do Município

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:3660847A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**DECRETO Nº 15.992/23**

Altera os Decretos 15.574/23 e 15.810/23.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a persistência quanto à demanda massiva de tarefas ainda pendentes, a reclamar pela manutenção da força tarefa originariamente instalada,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados por seis meses os prazos inicialmente estabelecidos no art. 4º do Decreto 15.574/23 e no parágrafo único do art. 2º do Decreto 15.810/23, a contar dos respectivos vencimentos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vencimento dos prazos nele tratados.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**LEANDRO LUIZ MENDES**

Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:99176A36**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**PORTARIA DIVIPREV Nº 167/2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Município de Divinópolis e dá outras providências.**

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, e

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis – DIVIPREV;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

Art. 1º Fica definido o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para realização do Censo Previdenciário, conforme cronograma previsto no ANEXO I.

§ 1º O censo previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, na sede do DIVIPREV, respeitando o horário de funcionamento, devendo observar o calendário previsto no ANEXO I desta Portaria.

§ 2º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais de acordo com a situação e relação detalhada no ANEXO II desta Portaria.

§ 3º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§ 4º Para a realização do censo em casos de pacientes acamados, internados ou com alguma forma de incapacidade, é permitida a representação por terceiros, desde que apresentem um laudo médico expedido há, no máximo, 15 dias. O laudo deverá atestar a impossibilidade do servidor comparecer pessoalmente ao DIVIPREV. Além disso, é essencial que o representante esteja munido de um documento de identificação com foto do aposentado ou pensionista em questão.

Art. 2º A realização do censo previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas não residentes no Município de Divinópolis, poderá ser feita via postal, com o envio de cópia dos documentos constantes no ANEXO II e declaração ou prova de vida autenticada em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no ANEXO II, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra. A referida documentação deverá ser destinada ao DIVIPREV, sito na Rua Rio de Janeiro, nº 426, loja 02, Centro – Divinópolis/MG, CEP: 35.500-009.

Art. 3º Ficam os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, segurados do DIVIPREV cientes de que, a não realização do censo de que trata esta Portaria acarretará suspensão do pagamento dos proventos no mês subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no ANEXO I.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor inativo ou pensionista na sede do DIVIPREV, para a realização do censo previdenciário previsto nesta Portaria.

§ 2º O restabelecimento do pagamento, dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

Art. 4º Permanecem inalterados o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Portaria DIVIPREV.

Art. 5º As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2023.

**AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE**

Superintendente do Diviprev

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2024**

Local do Censo: Na Sede do Diviprev-RuaRiodeJaneiro,426,loja02 – térreo, Centro, Divinópolis/MG  
 Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 de 08h30min às 11h / 12h às 16h30min

Aniversariantes	Período
Janeiro	01/01/2024 a 31/01/2024
Fevereiro	01/02/2024 a 28/02/2024
Março	01/03/2024 a 31/03/2024
Abril	01/04/2024 a 30/04/2024
Maião	01/05/2024 a 31/05/2024

Junho	01/06/2024 a 30/06/2024
Julho	01/07/2024 a 31/07/2024
Agosto	01/08/2024 a 31/08/2024
Setembro	01/09/2024 a 30/09/2024
Outubro	01/10/2024 a 31/10/2024
Novembro	01/11/2024 a 30/11/2024
Dezembro	01/12/2024 a 31/12/2024

**Anexo II**

**APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS**

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei) ;
- c) Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido em até 3 meses;
- d) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório;
- e) Título Eleitoral para maiores de 18 anos e menores de 70 anos;

**DOCUMENTOS PARA DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR APOSENTADO:**

São considerados dependentes previdenciários os seguintes casos: Cônjuge, companheiro (a) e os filhos não emancipados menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

- a) Certidão de nascimento ou RG;
- b)- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (filhos de 0 a 21 anos ou inválidos) ;
- c) Termo de Tutela para casos de menor tutelado;

**PARA O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):**

- a) Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido) ;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de união estável.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**4EC442DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
 SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 497/2023 AO  
 CONVÊNIO ANHANGUERA 57/19.**

Estagiário (a): Ronner Ferreira. Concessão de estágio de 11/12/2023 até o dia 31/12/2024, com jornada 06 horas diárias, no valor de R\$ 552,92. Dot. Orçamentária: 02.02.03.04.122.0002.2163.3.3.90.36.00 Ficha 244. Ass: 11/12/2023

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**F19F8C99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
 SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 496/2023 AO  
 CONVÊNIO UEMG 53/21.**

Estagiário (a): Camila Francielle Americo. Concessão de estágio de 04/12/2023 até o dia 31/12/2023, com jornada 06 horas diárias, no valor de R\$ 520,00. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.367.0006.2362.3.3.90.36.00 Ficha 651. Ass: 04/12/2023

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**30F6C6A0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
 SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 1309/2023 AO  
 CONVÊNIO UNICESUMAR.**